

**De:** Marcelo R. - SIURB-COMP

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 23/10/2026 às 11:18:31

**Setores envolvidos:**

PREF, PREF-VICE, PREF-PJUR, SFAZ, SIURB, SGOV-COMP, SGOV-LIC, SFAZ-ADJ, SIURB-COMP

**Requisição 2031 bomba TS**

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, presta os esclarecimentos solicitados, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

**Quanto ao prazo de entrega**, - informa-se que o prazo de dez dias corridos foi fixado com fundamento na **essencialidade do objeto**, destinado ao abastecimento de água da população, serviço público de caráter contínuo cuja interrupção prolongada acarreta **risco sanitário e social relevante**. A ampliação do prazo para trinta dias implicaria manter o serviço exposto a descontinuidade por período incompatível com a natureza da necessidade, **razão pela qual não se acolhe a alteração pretendida**.

O prazo mostra-se compatível com o objeto licitado, que consiste em conjunto de bomba submersa com quadro de comando, bem de linha, padronizado e comercializado por amplo mercado fornecedor, sem dependência de fabricação sob medida, de projeto específico ou de importação sujeita a prazo incerto. A exigência não restringe a competitividade e não impõe ao fornecedor a produção sob encomenda, mas apenas a entrega de bem disponível na cadeia de revenda especializada. A circunstância de o termo de referência assegurar a aquisição mínima de um conjunto, com possibilidade de aquisição de quantidade superior, permite ao interessado dimensionar sua operação e sua disponibilidade de estoque sem risco relevante de imobilização de capital.

Esclarece-se, ainda, que a disponibilidade de bens para pronta entrega integra a estrutura comercial das empresas revendedoras e não constitui obrigação do Município, que não pode ser onerado pela opção empresarial de adquirir o equipamento somente após a emissão do empenho. Registra-se que a comparação com prazos praticados por outros órgãos não constitui parâmetro vinculante para esta Administração e que a sede do licitante é circunstância irrelevante para a definição da condição de execução, em observância ao art. 9º, I, da Lei nº 14.133/2021.

**Quanto ao pedido subsidiário**. A prorrogação do prazo de entrega já observa as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 350/2024 para a prorrogação do prazo de execução, que se dá mediante requerimento fundamentado apresentado antes do termo final e acompanhado da comprovação documental do fato impeditivo e da demonstração do nexo causal com o atraso, mantidas as condições e os preços contratados, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando o atraso decorrer de culpa do fornecedor, na forma dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação não é automática e não decorre da simples invocação de causa genérica.

Esclarece-se, por fim, que o prazo se inicia no primeiro dia útil seguinte ao recebimento da nota de empenho ou do documento contratual equivalente pela contratada, comprovado por envio ao endereço eletrônico cadastrado na proposta, com confirmação de recebimento, ou por disponibilização no sistema eletrônico.

Permanecem inalteradas as demais condições do edital, não havendo alteração de prazo nem de qualquer outra cláusula do instrumento convocatório em razão desta resposta.

Dom Pedrito, 23 de outubro de 2026.



Assinado por 1 pessoa: CLODOALDO SANTOS DOS SANTOS

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://dompedrito.1doc.com.br/verificacao/63BB-BBB1-5549-63D8> e informe o código 63BB-BBB1-5549-63D8



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 63BB-BBB1-5549-63D8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLODOALDO SANTOS DOS SANTOS (CPF 653.XXX.XXX-59) em 23/10/2026 11:23:34 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dompedrito.1doc.com.br/verificacao/63BB-BBB1-5549-63D8>